

## PROJETO DE LEI Nº 020/2025

### “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029 e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço a saber todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** - Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**III – Diretrizes**, conjunto de créditos de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**IV – Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO PLANO**

#### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

**Art. 6º** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

#### **Seção II**

##### **Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 8º** - A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**Parágrafo Primeiro** - Os saldos remanescentes, após deduzido os valores de cada LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - A atualização, se assim precisar, será realizada com base na média do incremento da Receita Corrente Líquida dos últimos 05 (cinco) exercícios ou com base na média da variação acumulada anual do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado dos últimos 05 (cinco) exercícios.

**Parágrafo Terceiro** - Após apurados os índices, na forma de que trata o parágrafo segundo, adotar-se-á o de menor valor.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 10.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 11.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

### **Seção III**

#### **Da Participação Social**

**Art. 12.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos para o quadriênio 2026-2029:

Anexo I – Modelo do Orçamento da Receita;

Anexo II – Despesas por Programas de Governo e Ações;

Anexo III – Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;

Anexo IV – Resumo dos Programas do PPA;

Anexo V - Relatório de Ações por Órgão e Ano – Vinculado/Ordinário;

Anexo VI – Planejamento das Despesas;

Anexo VII – Resumo das Receitas por Fonte de Recurso;

Anexo VIII – Resumo das Despesas por Fonte de Recursos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1095/2009, de 15 de abril de 2009.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta, 15 de julho de 2025.

**CLÁUDIO VOLNEI SENS**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA**

Excelentíssimo Senhor

**MAURICÍO SCHELLER JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Nesta**

**Mensagem Legislativa – Projeto de Lei – n.º 020/2025.**

Atalanta, 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Serve-se da presente, para encaminhar em anexo, o Projeto de Lei n.º 020/2025, que *'Dispõe sobre o Plano Plurianual no Município de Atalanta para o Quadriênio 2026/2029 e dá Outras Providências.'*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto dispõe sobre o Plano Plurianual no Município de Atalanta para o Quadriênio de 2026 a 2029, tendo em vista que o PPA é o instrumento gerencial de planejamento das ações governamentais de caráter estratégico e político, que deve evidenciar o programa de trabalho do governo manifesto nas políticas, nas diretrizes e nas ações para longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados, quantificados fisicamente.

Portanto, o PPA não deve ser elaborado de forma genérica, tendo por objetivo, apenas, atender aos dispositivos constitucionais, mas quantificar os objetivos e as metas físicas eleitas, transformando-se em um instrumento gerencial. Isso porque deve servir de referência básica para a elaboração dos demais instrumentos que integram o sistema orçamentário na área pública.

Assim, solicita-se o apoio dos Nobres Edis, à aprovação do Projeto de Lei, aproveitando-se a oportunidade, para reafirmar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO VOLNEI SENS**

**Prefeito Municipal**